



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 091/2022

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a receber via transferência administrativa ou outro instrumento, o trecho da SP 079 – Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo que o Chefe do Poder Executivo poderá representar o Município para receber, via transferência administrativa, o trecho da SP 079 – Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, soma-se, ainda, que o mesmo, exerce a direção superior da Administração Pública Municipal, estabelecendo nos termos infra, a LOM:

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Por fim, ressalta-se que a Sr. Prefeito solicitou que o processo legislativo tramite em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

§ 2º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de março de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 91/2022 de autoria do **Executivo**, que “Autoriza o Poder Executivo a receber, via transferência administrativa ou outro instrumento, trecho da SP 079 Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizete Silvestre

PL 91/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a receber, via transferência administrativa ou outro instrumento, trecho da SP 079 Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo e dá outras providências.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Verificamos que trata a propositura de autorização para que o Poder Executivo receba trecho da SP 079 – Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, do Km 64+770 metros ao km 77 + 050 metros (art. 1º, *caput*), tornando-se responsável pelos serviços de administração, manutenção, conservação e fiscalização do tráfego de veículo neste trecho (art. 1º, parágrafo único).

Dessa maneira, constatamos que o PL está condizente com nosso direito positivo, em especial quanto ao art. 33, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que **competete à Câmara Municipal legislar sobre a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo**.

Além disso, é de competência privativa do Prefeito a representação do Município em juízo e fora dele, assim como o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 61, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, destaca-se que foi requerido pelo Prefeito Municipal o **regime de urgência**, conforme disposto no art. 44, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 22 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

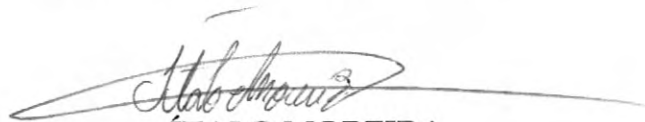
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei 091/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a receber, via transferência administrativa ou outro instrumento, trecho da SP 079 Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de março de 2022.



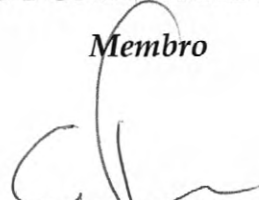
ÍTALO MOREIRA

Presidente



JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 91/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 91/2022, do Executivo, autoriza o Poder Executivo a receber, via transferência administrativa ou outro instrumento, trecho da SP 079 Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo e dá outras providências.

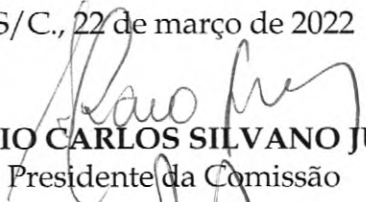
A medida se justifica pelo fato de que nas últimas três décadas, a região que é cortada pela Avenida Independência e Avenida Paraná, de aproximadamente 12 km da rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, SP-79, situada nos bairros do Éden e do Cajuru, cresceu assustadoramente, alcançando atualmente uma população que ultrapassa os 100 mil habitantes, e mais de 70 núcleos habitacionais.

Tal crescimento teve um impacto direto nesse trecho da Rodovia, onde centenas de prestadores de serviço, comércios, igrejas, condomínios, loteamentos e empresas se instalaram, o que a descaracterizou como Rodovia, tornando-a perímetro urbano com um movimento extremamente intenso de veículos e pedestres. Devido à essas características do local, o trânsito de veículos leves e pesados, tanto de carga quanto de passageiros, é muito intenso, exercendo influência direta no dia a dia da população urbana.

Por tais razões, faz-se necessária a municipalização do referido trecho da SP-79, de forma que o Município possa responsabilizar-se integralmente pelas ações de administração, conservação e manutenção.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de março de 2022


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Dá nova redação ao paragrafo único do PL 91/2022:

Paragrafo único: Os serviços de administração manutenção e conservação, do trecho a ser municipalizado, passarão a ser de responsabilidade do Município.

S/S., 22 de Março de 2022.


João Donizeti
Vereador e Líder de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 91/2022 de autoria do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a receber, via transferência administrativa ou outro instrumento, trecho da SP 079 Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo e dá outras providências”.

A Emenda nº 01 é da autoria do Líder do Governo e **está condizente com nosso direito positivo**, uma vez que apenas dá nova redação ao parágrafo único, do art. 1º do PL, suprimindo a previsão expressa de fiscalização do tráfego de veículos apenas a cargo do Município, o que **possibilita o poder de política por órgãos de outras esferas federativas**, dentro do âmbito fiscalizatório estabelecido pelas autoridades de trânsito.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal à Emenda nº 01 ao PL nº 91/2022.

S/C., 22 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Emenda 01, de autoria do vereador João Donizeti, que visa produzir efeitos no Projeto de Lei 091/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a receber, via transferência administrativa ou outro instrumento, trecho da SP 079 Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 22 de março de 2022.



ÍTALO MOREIRA

Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

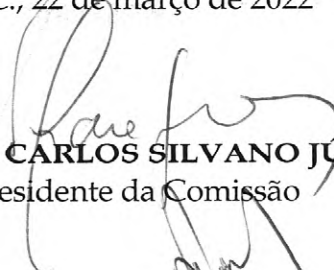
SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 91/2022

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 91/2022, do Executivo, autoriza o Poder Executivo a receber, via transferência administrativa ou outro instrumento, trecho da SP 079 Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo e dá outras providências.

A emenda 01 do Nobre Vereador João Donizete Silvestre, da nova redação ao parágrafo único do PL 91/2022.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de março de 2022


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro